

Boticários e farmacêuticos: divergências e conflitos nas artes de curar na região das Minas Gerais na segunda metade dos oitocentos¹

Deyse Marinho de Abreu

Mestre em História/UFMG - Bolsista de Apoio Técnico I Fapemig
admhis@ufmg.br

Resumo: Este artigo analisa as querelas entre os boticários/farmacêuticos e demais atuantes nas artes de curar na região das Minas oitocentistas a partir de documentos relacionados à saúde pública. Nesta documentação estão registradas as denúncias, os desabafo, as divergências e conflitos entre boticários ou farmacêuticos acadêmicos e práticos, entre estes, os médicos e os comerciantes. Estes documentos enfatizam a busca dos oficiais habilitados, respaldados pela legislação, por uma delimitação e afirmação profissional, uma vez que seu campo de atuação era invadido por práticos da cura. Tais fontes constituem-se em vestígios que contribuem de maneira ímpar para a história da medicina, da farmácia e da saúde. Com a análise proposta, serão conhecidas as queixas, o comportamento das personagens envolvidas, as relações construídas entre os boticários desabilitados e a população, a postura das autoridades, as diferentes atuações dos boticários e a diversidade no universo da cura no tempo e local assinalado.

Palavras-chave: boticários/farmacêuticos, divergências nas artes de curar, Minas oitocentistas

Abstract: This article analyzes the quarrels between the apothecaries / pharmaceutical and others working in the healing arts in the region of Minas nineteenth century, from documents related to public health and with the support of bibliographical sources. In this documentation are registered reports, the complaints, disagreements and conflicts between apothecaries or pharmacists scholars and practitioners, among them, doctors and merchants. These documents emphasize the search for qualified officials, backed by legislation, by delimiting and asserting a professional, once their playing field was invaded by practical cure. Such sources are traces in a unique way of contributing to the history of medicine, pharmacy and health. With this analysis, the complaints will be known, the behavior of the characters involved, the relationships built between the pharmacist and the disabled population, the attitude of the authorities, the different performances of apothecaries and diversity in the world of healing in time and place indicated.

Key-words: apothecaries, healing arts, Minas nineteenth century

Considerações iniciais

A *Fiscatura Mór do Reino*, que atuou no Brasil de 1808 a 1828, foi um órgão responsável pela regulamentação e fiscalização das diferentes atividades ligadas às artes da cura. Diversos atuantes no ramo como cirurgiões, médicos, dentistas e boticários, sangradores, curandeiros e parteiras, recorriam a ele para procederem ao exame de conhecimentos sobre sua arte a fim de receberem as licenças e cartas profissionais. Por meio deste órgão público, estes oficiais, inclusive terapeutas populares, tiveram seu saber reconhecido como legítimo e foram autorizados a exercerem suas atividades.²

Com a extinção da *Fiscatura Mór*, ocorreram alterações no exercício das artes de curar. Os chamados terapeutas populares já não estavam mais autorizados a exercerem seu ofício de forma legal.

³ Aqueles que adquiriam seus saberes de maneira informal já não detinham tanta facilidade de regularizar sua situação e exercerem a profissão. A responsabilidade de inspecionar a saúde pública, incluindo exames e visitas em boticas e em casas de comércio onde se vendiam drogas, ficou a cargo das câmaras municipais. A partir do limiar da década de 1830, somente aquele que apresentasse sua “carta de confirmação na arte” à Câmara municipal, para ser devidamente registrada, poderia atuar legalmente. Aqueles que não a tivessem estariam

exercendo ilegalmente o ofício. Por outro lado, estes também poderiam solicitar à Câmara que fossem examinados por “professores examinadores”, para obtê-la. O problema é que nem sempre as câmaras dispunham destes examinadores.⁴

Para agravar a situação dos oficiais práticos do Império, foi fundada a *Sociedade de Medicina da Corte*, em 1829, que, em 1835, passou a ser referida como *Academia Imperial de Medicina*. Seus membros, os chamados médicos científicos, buscavam obter a legitimidade de sua ciência e o respaldo das autoridades para se estabelecerem,⁵ hegemonicamente, no mercado profissional, desautorizando assim qualquer outro atuante na arte da cura.

A lei do Império de 3 de outubro de 1832, que organiza as *Academias Médico Cirúrgicas*, aponta em seu artigo 11 que somente serão concedidos, pelas Faculdades de Medicina, títulos de médicos, farmacêuticos e parteiras, excluindo-se o título de sangrador. A partir dos decretos imperiais de 29 de julho de 1835 e de 4 de julho de 1836, estas faculdades estavam autorizadas a conceder o título de farmacêutico aos práticos desta arte que estavam habilitados a fazer os exames antes da lei de 3 de outubro de 1832. Os candidatos passariam por avaliações e, sendo aprovados, receberiam seus títulos para exercerem a arte boticária legalmente, dispensando-se assim a necessidade da frequência nas aulas do curso.

¹Este texto contém dados obtidos na pesquisa de mestrado desenvolvida no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas/UFMG, que deu origem à dissertação intitulada “Arte boticária: Uma análise a partir de boticários e boticas da Comarca do Rio das Velhas na segunda metade do século XIX”, defendida em 2006. Foram também incorporados ao texto novos dados resultantes de pesquisas recentes.

²PIMENTA, T.S. Barbeiros-sangradores e curandeiros no Brasil (1808-28). In: *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. V.1 n.1 (jul-Out. 1994). Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, Casa Oswaldo Cruz, 1997, p.351-352.

³PIMENTA, T. S. Transformações no exercício das artes de curar no Rio de Janeiro durante a primeira metade do Oitocentos. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro, vol. 11 – Suplemento 1, p.67-92, 2004, p.68.

⁴PIMENTA, T. S. Transformações no exercício das artes de curar no Rio de Janeiro durante a primeira metade do Oitocentos, p.70.

⁵SAMPAIO, GR. *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas do Rio de Janeiro Imperial*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2001, p.24-25.

Tratando-se da Província mineira, em 1839 é criada a *Escola de Farmácia de Ouro Preto* e, a partir desta data, de acordo com a legislação provincial, ninguém poderia exercer a arte de farmácia sem o título dado pelos cursos oficiais. Os boticários que atuavam sem este documento, mas que desejavam oficializar sua prática, teriam seis meses para realizar os exames na referida escola.⁶ O sonho dos profissionais habilitados, de uma delimitação e afirmação no exercício profissional, começa a ficar mais próximo, pelo menos em teoria.

A partir de 1850, com a criação da *Junta Central de Higiene Pública*, houve uma fiscalização mais intensa no que dizia respeito aos assuntos de saúde pública. Este órgão baixou normas que visavam o controle da formação e prática dos profissionais da cura, o controle das boticas por meio de visitas sanitárias, a restrição do exercício da cura somente a profissionais habilitados e outras normas relacionadas à saúde e higiene.

O regulamento da Junta Central, de 29 de setembro de 1851, previa que ninguém poderia exercer a medicina, ou qualquer dos seus ramos, sem título conferido pelas Escolas de Medicina do Brasil. Com esta norma, boticários destituídos de diploma estavam proibidos de exercer o ofício. Aqueles que já possuíam este documento teriam que apresentá-lo à *Junta de Higiene Pública* na Corte do Rio de Janeiro, e, quem não residisse na capital, poderia dirigir-se à Comissão e Provedoria de Saúde Pública nas Províncias. O boticário seria matriculado nestas instituições e, no verso do diploma, o visto seria lançado e assinado.⁷ Mas, ao mesmo tempo em que a legislação restringia o exercício da profissão aos formados, também liberava a atuação dos práticos já em exercício, desde que cumprissem as exigências estabelecidas. Anos depois, o Decreto Imperial nº 2055 de 19 de Dezembro de 1857 estabelecia que os farmacêuticos não habilitados poderiam receber licenças para permanecer com suas farmácias de portas abertas, desde que elas já existissem antes do Regulamento de 1851.

Entretanto, compartilhando da análise de Gabriela dos Reis Sampaio,⁸ mesmo com a criação destes órgãos, instituições e leis com a tentativa de normatizar e delimitar o exercício da cura, o que se observa neste universo do oitocentos é um cenário com a presença de diversos atuantes e profissionais, habilitados ou não, que ocuparam ilegalmente, em muitos momentos, o campo alheio. A historiografia é unânime em afirmar que os boticários e farmacêuticos assumiram, por muitas vezes, as funções de médicos e de outros atuantes na cura durante o século XIX.⁹ Essas eram práticas que acabavam acontecendo no decorrer do tempo e com recorrência, sobretudo em sítios nos quais a presença de um médico se tornava rara. De acordo com Lycurgo de Castro Santos Filho, “Realmente, o boticário exerceu a Medicina – e por vezes a Cirurgia – por todo o decorrer do século XIX”.¹⁰

Betânia Gonçalves Figueiredo constata que, por diversas vezes, os farmacêuticos diagnosticaram e medicaram, indicando, assim, a inexistência de uma delimitação clara entre as profissões.¹¹ À medida que os enfermos iam à sua botica buscar remédios, o farmacêutico analisava os sintomas, comparava-os aos de outros clientes, relacionava-os aos possíveis remédios e, como detinha conhecimento das substâncias integrantes das fórmulas com maior aceitação, também prescrevia.¹²

Regina Xavier comenta que as práticas de cura oitocentistas detinham fronteiras indistintas. Os enfermos, em momentos de aflição, não identificavam que a possível solução de seus males estava na figura de um médico diplomado.¹³ Nos estudos de Gabriela Sampaio também é visto que o século XIX foi um período no qual diversos atuantes da cura exerceram a medicina e outras práticas de curar sem a habilitação formal e, com a tentativa de delimitar os espaços de trabalho destes sujeitos, uma grande arena de disputas se formou no Império brasileiro. Segundo esta autora, todos aqueles que praticavam a chamada medicina ilegal foram alvos de uma perseguição por parte dos órgãos legisladores e dos profissionais habilitados.¹⁴ Esta perseguição pode ser visualizada na abundância de documentos enviados às câmaras municipais, inspetorias de saúde pública e demais órgãos responsáveis de todo o império, que enfatizavam as denúncias e rusgas entre os diferentes atuantes, todos com o intuito de defender seu espaço de atuação.

O exercício da medicina e de outras artes de curar por farmacêuticos da Província de Minas corrobora a historiografia. Ademais, o exercício da farmácia por aqueles que não detinham um saber especializado nas academias também foi muito frequente no território e tempo em análise. A quantidade de denúncias e queixas levadas às Câmaras municipais, às *Delegacias de Polícia* e à *Inspetoria de Saúde Pública de Minas* foi muito grande durante todo o século XIX, sobretudo a partir da segunda metade do século quando surgem vários regulamentos de saúde pública.

Os documentos destes órgãos trazem textos nos quais médicos acusam boticários de exercerem a medicina ilegalmente e queixas de médicos abrirem boticas ou terem sociedades nelas. É possível ver ainda farmacêuticos denunciarem negociantes de armarinhos de venderem drogas em sítios onde existiam boticas, habilitados acusarem práticos de abrirem boticas sem terem licenças ou diplomas para tal e fiscais da saúde pública não tomarem as devidas providências para conterem as irregularidades.

Neste cenário de numerosas e constantes rusgas e denúncias poderá ser notado como era o universo da cura em Minas naquele momento, quem eram os personagens que o ocupava e como faziam para se manterem ou tentarem se legitimar no campo de trabalho. Poderá ser percebido que os boticários, ao mesmo tempo em que também

⁶Coleção das Leis da Assembléia Legislativa da Província de Minas Gerais. Resolução Nº140 de 04/04/1839. artigo Nº11, 16, 17.

⁷Coleção das leis do Império. Decreto nº 598 de 14 de Setembro de 1850, artigo 3º e Decreto nº 828 de 29 de Setembro de 1851.

⁸SAMPAIO, GR. *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas do Rio de Janeiro Imperial*, p.122.

⁹SANTOS FILHO, L.C. *História geral da medicina brasileira*. São Paulo: HUCITEC: Editora Universidade de São Paulo, 1991.vol.2; FIGUEIREDO, BG. *A arte de curar: cirurgiões, médicos, boticários e curandeiros no século XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro:Vício de Leitura, 2002; SAMPAIO, GR. *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas do Rio de Janeiro Imperial*; NAVA, P. *Capítulos de História da Medicina no Brasil*. Cotia, São Paulo: Ateliê Editorial, 2003. Estas são apenas algumas das bibliografias que discorrem sobre o tema.

¹⁰SANTOS FILHO, L. C. *História geral da medicina brasileira*, p. 369.

¹¹FIGUEIREDO, BG. *A arte de curar: cirurgiões, médicos, boticários e curandeiros no século XIX em Minas Gerais*, p.22

¹²FIGUEIREDO, BG. *A arte de curar: cirurgiões, médicos, boticários e curandeiros no século XIX em Minas Gerais*, p.111.

¹³XAVIER, R. Dos males e suas curas: práticas médicas na Campinas oitocentista. In: CHALHOUN, S. *Artes e ofícios de curar no Brasil*. Capítulos de História Social. Campinas: Unicamp, 2003, p.335-337.

¹⁴SAMPAIO, GR. *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas do Rio de Janeiro Imperial*, p.24.

exerciam outras artes de cura de maneira ilegal, ainda lutavam para ter seu campo de atuação livre de outros concorrentes. A relação estabelecida entre boticários/farmacêuticos e a população, bem como o respaldo desta e das autoridades aos primeiros também poderá ser verificado nas linhas que se seguem. A abordagem deste trabalho pretende ser mais uma contribuição para a historiografia contemporânea que trata de temas da história da medicina, da farmácia e da saúde.

Boticários/farmacêuticos, médicos e negociantes no universo da cura

Na região das Minas Gerais havia uma diversidade de divergências e conflitos entre médicos e boticários e entre estes e negociantes. Neste sentido era muito comum as autoridades de Saúde Pública receberem denúncias e solicitações de averiguações sobre o exercício ilegal da medicina e da farmácia.

A partir de acusações, feitas geralmente por médicos, os Presidentes das Câmaras municipais e demais autoridades locais enviavam ofícios aos fiscais para tomarem providências quanto ao fato de os boticários exercerem a medicina. Detectada a irregularidade, o fiscal deveria multar o infrator em cem mil réis, valor este estipulado pelo decreto nº828 de 29 de setembro de 1851, artigo nº 25. No caso de reincidência, a multa seria duplicada e o indivíduo passaria quinze dias na cadeia.¹⁵

Communico a VS que indo a casa do Sr. Antonio dos Santos e Silva, ahi deparei com um vidro de remedio que remetto a VS e que foi aviado na pharmacia do sr. Antonio Severino de Castro e Silva, residente n'esta Freguesia. Examinando o rótulo desse vidro, VS não encontrará ahi, nem o nome do doente, nem o do medico. Ora, sou o unico clinico d'esta Freguesia. Não me consta que tenha sido chamado antes medico para vêr esse doente. Portanto, VS queira ter a bondade de averiguar se esse remédio foi formulado por medico, ou por algum alheio a arte de curar.¹⁶

Na denúncia de exercício ilegal da medicina, feita em 1888, contra o farmacêutico Antônio Severino de Castro e Silva, o médico reclamante, Emilio Gomes da Costa Miranda, aproveitou o momento para se identificar como o único clínico da Freguesia. Obviamente, este doutor, por meio de sua queixa junto à autoridade, visava assegurar a sua supremacia médica na localidade onde exercia sua profissão, um campo do saber no qual somente ele era autorizado por lei e pelos conhecimentos acadêmicos a atuar. Quanto ao comportamento do farmacêutico, ia para além dos limites de seu ofício de boticar para atender àqueles que o procurava para obter a cura. Mesmo havendo um clínico munido de todas as qualificações no lugarejo, era este boticário, sem a devida instrução acadêmica

ou título, quem receitava e formulava o medicamento para a população.

O artigo 55 do Regulamento baixado com o decreto nº 9554 de 3 de fevereiro de 1886 determinava que os boticários deveriam transcrever em rótulos as receitas que fossem manipular. Nestes, deveria constar também o nome do farmacêutico e de sua botica, o modo de usar o medicamento, o nome da pessoa que iria fazer uso da substância e o nome do médico que fez a fórmula do remédio. Assim, além de infringir o artigo 55, Antônio Severino estaria desobedecendo ao artigo 41 do mesmo regulamento ao receitar e formular medicamentos.

A providência tomada pelo Delegado de Higiene da Cidade de Sabará, Alfredo Magno Sepúlveda, para o caso foi enviar um ofício ao seu superior, o Inspetor Geral de Higiene, Manoel de Aragão Gesteira, descrevendo detalhadamente a denúncia do Doutor Miranda, como pode ser visto a seguir.

Illmo sr. Incluso remette-o a VS um officio do Illmo sr. Dr. Emilio Miranda médico clinico em Mattosinhos denunciando o pharmaceutico Castro e Silva por exercer a arte de curar sem titulo que o habilite; existe tambem em meo poder um vidro lacrado com (...) rotulo (...) [que] esta contra o artigo 55 do Regulamento sanitario pois não tem o nome do medico nem do doente.¹⁷

O inspetor prossegue em seu relato dizendo,

(...) peço a VS mas [sic] ordens, pois se um médico não pode reger uma pharmacia, um pharmaceutico muito menos pode exercer a ardua e difficil tarefa de curar. Desejo para o Doutor Miranda a justiça (...). O pharmaceutico Castro e Silva; não sendo este punido pelas leis hygienicas, quero desde já a minha demissão. O pharmaceutico Castro e Silva não pode receitar e nem aviar formulas sem a responsabilidade do medico (...).¹⁸

No entanto, havia quem não considerasse esta prática como exercício ilegal. Sampaio disserta sobre um caso ocorrido na Vila de Dois Córregos, em São Paulo no ano de 1888, no qual um boticário também foi acusado de exercer ilegalmente a medicina. De acordo com o subdelegado deste lugarejo, não existia crime no fato de um farmacêutico sem diploma de medicina receitar medicamentos. Ao contrário, esta era uma prática recorrente naquele sítio e muito estimulada através da busca de ricos e pobres por este tipo de atendimento.¹⁹ Independentemente da condição financeira ou instrução dos enfermos, eles preferiam os cuidados indicados pelo boticário.

Em 1866 o *Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Sabará* ainda não tinha botica. Os boticários da cidade se reuniam na instituição para

¹⁵Coleção das Leis do Império do Brasil. Decreto nº828 de 29/09/1851, artigo nº.25.

¹⁶Saúde Pública: CASTRO e SILVA, Antônio Severino. SP/PP1, 26. Cx.11; doc. 12. 1888. APM.

¹⁷Saúde Pública: CASTRO e SILVA, Antônio Severino. SP/PP1, 26. Cx.11; doc. 12. 1888. APM.

¹⁸Saúde Pública: CASTRO e SILVA, Antônio Severino. SP/PP1, 26. Cx.11; doc. 12. 1888. APM.

¹⁹SAMPAIO, GR. *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas do Rio de Janeiro Imperial*, p.124.

concorrerem à arrematação de fornecimento de medicamentos. Aquele que fornecesse os remédios constantes no livro de fórmulas pelo valor mais acessível às condições financeiras da instituição venceria a concorrência e produziria as drogas em sua própria botica.

Nessa época, o médico que ali prestava assistência criou incômodos ao boticário do hospital. Francisco Gonçalves Rodrigues Lima havia sido contratado para fornecer os remédios prescritos em um livro confeccionado pelo médico e receberia por este serviço um valor fixo, estipulado no contrato. Entretanto, o médico acabou produzindo outro livro, no qual as fórmulas resultavam em medicamentos com preços superiores aos inicialmente estabelecidos.

O farmacêutico, que se prejudicaria com a produção dos novos remédios, sentindo-se perseguido pelo médico, comunicou ao Hospital que iria rescindir o contrato. Os dirigentes da casa de saúde constataram a irregularidade do médico e o demitiram. Quanto ao boticário, este continuou a exercer sua arte na Santa Casa de Sabará.²⁰ Em muitos momentos este farmacêutico, na ausência de médico, também assistiu aos doentes desse hospital e provavelmente foi este o motivo do problema entre ambas as personagens.²¹

Nota-se neste episódio que o médico não teve perdão dos administradores da casa de saúde. Ele poderia apenas ter sido alertado sobre a má conduta e refeito o livro de remédios, mas foi logo demitido. Estes dirigentes preferiram apoiar o farmacêutico, permitindo a ele fornecer os medicamentos e até atuar como médico na instituição em alguns momentos, ainda que não tivesse o saber especializado. Esta preferência pode estar relacionada a questões de caráter, afetividade, de amizade e confiança.

Sem dúvida, o fato de muitos boticários exercerem o ofício dos médicos era motivo de sérias brigas, embora tal prática fosse tão comum. O que se assiste durante o período imperial, por meio das fontes, é que o universo da cura ainda era um vasto campo ocupado por diferentes personagens, diplomadas ou não. Do ponto de vista da população em geral, não havia uma delimitação clara entre as profissões no século XIX, nem o entendimento de que seria possivelmente benéfico preferir o atendimento de um acadêmico ao de um prático.

O que as pessoas desejavam era obter a cura pelos meios que suas crenças ensinaram e também pela fácil acessibilidade ao curador. O moribundo desejava receber a cura daquele prático que sempre cuidou de sua saúde e da saúde de seus antepassados. Ele buscava a cura por meio daqueles que ele conhecia e confiava, por aqueles que eram autorizados pela prática e pelos saberes dos ancestrais transmitidos através das gerações. E,

muitas vezes, estes eram os boticários, pois, conforme Betânia Figueiredo, o farmacêutico lograva desenvolver laços de proximidade, uma relação de intimidade e de confiança com os clientes que iam até seu estabelecimento. Era esta figura quem assistia e acudia os enfermos, quem ouvia as lamentações e prestava os primeiros socorros²².

Sendo assim, o universo da cura era um espaço em constante litígio no qual, uns buscavam sua afirmação e legitimidade através de um título profissional e, assim, suprimir de seu caminho outros, que os impediam de atingir seus objetivos. Por isso foram tão frequentes as denúncias e exigências do cumprimento da lei. Contudo, neste campo, estava incluída também a confiança, a afetividade, a acessibilidade a estes profissionais, a competência, que muitas vezes não era garantida pela posse de um diploma, somadas à visão particular de mundo dos enfermos e dos oficianes, além de interesses de várias ordens.

Tratando especificamente da medicina, esta era ainda uma área a ser conquistada pelos próprios médicos, era um campo que ainda passaria por um processo de delimitação e legitimação profissional. Protagonistas desta história, os médicos oitocentistas precisavam ainda convencer a população de que eram os únicos autorizados, por lei, e talvez pela capacitação acadêmica, a exercer a medicina. Para essa população, como bem demonstra a historiografia e a documentação, pelo menos para aquele momento, o médico era apenas mais um atuante na arte da cura.

Ao buscar seu próprio espaço de atuação, os médicos se defendiam com o saber científico a fim de se diferenciar dos demais.²³ Todavia, o fato destes profissionais levantarem a bandeira de sua ciência não significava muito, até porque, os moribundos, sem recursos financeiros, teriam dificuldades em buscar um médico. Por outro lado, não era somente a condição financeira e a escassez de médicos que faria a população optar por um prático de medicina. A bibliografia indica que as famílias mais abastadas também buscavam pessoas destituídas de formação formal para realizar os processos terapêuticos.

A cultura destas pessoas e o modo de elaborar a cura faziam com que um médico fosse sempre preferido.²⁴ A população entendia a doença e a cura de um modo que passava mais pelas questões pessoais, afetivas, religiosas e sobrenaturais²⁵ que patológicas e anatômicas. Regina Xavier chama a atenção para o fato da religiosidade da sociedade estar próxima da busca pelos procedimentos terapêuticos e, por conseguinte, da obtenção da cura. A percepção setecentista de que as enfermidades do corpo e da alma somente seriam verdadeiramente curadas por meio da intervenção divina ainda estava em voga na população do oitocentos.²⁶ As práticas

²⁰A botica na Santa Casa foi instalada somente em 1879. PASSOS, ZV. *Notícia histórica da Santa Casa de Sabará*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1929, p.174, 200, 202.

²¹PASSOS, ZV. *Notícia histórica da Santa Casa de Sabará*, p.202.

²²FIGUEIREDO, BG. *A arte de curar: cirurgias, médicos, boticários e curandeiros no século XIX em Minas Gerais*, p.190, 206.

²³XAVIER, R. *Dos males e suas curas: práticas médicas na Campinas oitocentista*, p.343.

²⁴XAVIER, R. *Dos males e suas curas: práticas médicas na Campinas oitocentista*, p.342. SOARES, MS. *A doença e a cura: saberes médicos e cultura popular na corte imperial*. Dissertação de Mestrado. Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1999, p.322.

²⁵SOARES, MS. *A doença e a cura: saberes médicos e cultura popular na corte imperial*, p. 319 e XAVIER, R. *Dos males e suas curas: práticas médicas na Campinas oitocentista*, p.344.

²⁶XAVIER, R. *Dos males e suas curas: práticas médicas na Campinas oitocentista*, p.345.

de cura estavam mais próximas dessa realidade que da ciência pregada pelos médicos acadêmicos. E nesse sentido, era o boticário quem, muitas vezes, com sua inserção social, diminuía a aflição entre a dor e a cura dos enfermos, fazendo o diagnóstico, indicando os meios para se curar e preparando os remédios a preço mais acessível.²⁷

Outro ponto de conflito existente neste universo da cura envolvia os boticários e os negociantes de outros gêneros que faziam o comércio de drogas. Os farmacêuticos denunciavam todos aqueles que colocavam drogas à venda em estabelecimentos destinados a outros fins como casas de secos e molhados. Entretanto, os proprietários de vendas e de lojas²⁸ que comercializavam tais substâncias também eram amparados pela legislação de saúde pública. Pela Resolução nº 1604 de 3 de agosto de 1868 foi permitido que as casas de negócios do município de Sabará tivessem licença anual para vender drogas e outros medicamentos não manipulados. Muitos tinham as permissões e pagavam impostos para comercializar estas composições em seus estabelecimentos, como foi o caso do negociante Manoel Pereira de Mello e de Gabriel Arcanjo Semeão Estelita.²⁹ Tais licenças teriam, a partir desta resolução, o valor de 2000 réis, além dos impostos.³⁰ Por outro lado, a legislação proibia que estas casas de negócios colocassem à venda substâncias corrosivas, narcóticas e drásticas como as preparações mercuriais e antimoniais.³¹

O boticário Eduardo José de Moura, na década de 1870, sentindo-se lesado pelos mercadores que vendiam drogas pediu providências.

(...) Permita-me V^{sa} que lhe dirija este unicamente para pedir a V^{sa} na qualidade de comissário da saúde pública para que hoje de proteger a Classe Pharmaceutica principalmente neste Municipio de Sabara onde somos tão guerriados em Fazenda, molhados, Ferragens, calçado e Perfumaria e objetos de Armarinho, todos negociação também em drogas vendendo purgantes de saes oleos e todas qualidades de especiarias, preparações Quimicas Pharmaceuticas, especialmente aquelas que os jornaes continuamente anúncio à venda, muitos delles athe vendem medicamentos corrozivos como seja Solimão, Arsenico, Opio, tartaro, mercurio, pos de Joannes e muitas Drogas das mais treviaes, tirando assim o direito e interesse aos Pharmaceuticos (...).³²

Os comerciantes estavam vendendo as substâncias corrosivas como solimão, arsênico, ópio, tártaro emético, mercúrio e pós de Joannes que faziam parte das listas de substâncias perigosas, elaboradas pela Junta Central de Higiene Pública.³³ Estes produtos, se administrados em doses excessivas, poderiam causar sérios danos já que alguns eram narcóticos como o ópio, outras cáusticas como os

pós de Joannes³⁴ e o solimão - uma massa composta de azogue, sal amoníaco, salitre e vitriolo sublimado - um veneno letal.³⁵

No artigo 70 do Regulamento de 1851 da mesma Junta de Higiene, essas substâncias, por serem tão perigosas, somente poderiam ser vendidas quando misturadas a substâncias inertes. O comércio de composições ameaçadoras pelos negociantes indignava o farmacêutico, pois, era exigido um conhecimento especializado para saber administrá-las, manipulá-las e vendê-las. A atitude ilegal destes comerciantes tirava do boticário aquilo que lhe era de direito, bem como de interesse e que caberia somente a ele.

Em seus relatos, o boticário Eduardo de Moura ainda expõe que

(...) As Posturas deste Municipio nunca permitirão a venda de Drogas aos Negociantes em lugares em que houvessem Boticas, porém elles forão abusando, não se importando com [as] Posturas, e como isto tem feito aquelas pessoas de maior importancia das localidades, os Fiscais temem de cumprir seus deveres comprometendo-se com elles, de maneira que não há pejo algum em negociarem em drogas, athe mesmo muitas de que não tem conhecimento (...).³⁶

Outro ponto apresentado na denúncia foi o fato de o Código de Posturas de Sabará, daquele período, proibir a venda de drogas pelas casas de negócios onde existissem boticas. No entanto, de acordo com o farmacêutico, a exigência não era cumprida porque muitos fiscais tinham receios de se comprometerem com os grandes negociantes da região e de sofrerem represálias de homens tão influentes. O boticário continuava a reclamar alegando que

(...) Hum imposto novo se vai lançar nas Boticas que venderem drogas, cobrando-se 66.000 réis nas Cidades e Villas e 50.000 réis nos Arraiaes, nós que somos da Arte, conhecemos a Materia Medica, Pharmacia e Quimica para podermos vender drogas devemos pagar 66.000 réis e 50.000 réis de imposto, entretanto que homens ignorantes sem conhecimento algum podem vender drogas sem responsabilidade nenhuma, pagando somente o que lhe é imposto em seos negocios. Como é possível não poder o Pharmaceutico vender drogas e os negociantes venderem purgantes de saes oleos, manná tamarindos e tudo quanto é consernente a uma botica. Se V^{sa} como nosso cheffe nos não proteger, estamos perdidos, não temos na Provincia outro recurso só V^{sa} poderá nos livrar dos Abutres (...).³⁷

Em 1870, na Cidade de Formiga, Comarca do Rio Grande, situações similares também podiam ser vistas.³⁸ O farmacêutico Joaquim Carlos Ferreira Pires faz a seguinte denúncia à Inspetoria de Saúde Pública da Província mineira em 1870.

²⁷FIGUEIREDO, BG. *A arte de curar: cirurgiões, médicos, boticários e curandeiros no século XIX em Minas Gerais*, p.201.

²⁸De acordo com Clotilde Andrade Paiva, as Vendas faziam o comércio de aguardente e de molhados; já a Loja, estabelecimento de maior porte, era responsável pelo comércio de aguardente, secos, molhados e remédios e outros produtos. *apud*: CHAVES, CMG. *Perfeitos negociantes: mercadores das Minas Setecentistas. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, 1995*, p.60.

²⁹Profissões urbanas: LIMA, Manoel Corrêa. CMS. 229. 1869, e Produtos comerciados: ESTELLITA, Gabriel Arcanjo Semeão. CMS.229. 1869. APM, respectivamente.

³⁰Coleção das Leis da Assembléia Legislativa da Província de Minas Gerais. Resolução nº 1604 de 03/08/1868, artigo nº3. Os impostos pagos na Província mineira por estas Casas de negócio eram referentes às mercadorias de secos e molhados, no valor de 10.000 a 14.000 réis, mais o valor de 5.000 réis para as drogas. No mesmo período, as boticas pagavam de imposto a quantia de 8.000 réis. Resolução nº 1462 de 31/12/1867, artigo nº 141.

³¹Coleção das Leis da Assembléia Legislativa da Província de Minas Gerais. Resolução nº 1:459 de 31/12/1867, artigo nº97.

³²Saúde Pública: MOURA, Eduardo José. SP/PP1, 26. Cx.03; pac. 05. 1871. APM.

³³Coleção das Leis do Império do Brasil. Decisões do Governo nº 12 de 19/06/1882.

³⁴CHERNOVIZ, PLN. *Diccionario de Medicina Popular e das ciencias accessorias*. 5ª edição. Pariz: Em Casa do Autor, 1878. vol.2, p.450 e 391 respectivamente.

³⁵FAGUNDES, BFL.; PAULA, SG. (orgs). *Glossário*. In: FERREIRA, LG. *Erário Mineral*. FURTADO, JF (org.). Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais; RJ: Fiocruz, 2002, p. 801.

³⁶Saúde Pública: MOURA, Eduardo José. SP/PP1, 26. Cx.03; pac. 05. 1871. APM.

³⁷Saúde Pública: MOURA, Eduardo José. SP/PP1, 26. Cx.03; pac. 05. 1871. APM. As boticas, além de venderem os medicamentos manipulados, podiam vender as drogas utilizadas para produção dos mesmos.

³⁸Saúde Pública: PIRES, Joaquim Carlos Ferreira. SP/PP1, 26. Caixa 02, doc. 36; 1870. APM.

(...) O abaixo assinado [o farmacêutico Joaquim Carlos Ferreira Pires] tendo já representado a essa Inspectoria sobre os abusos tolerados no exercício da medicina, e nenhum resultado colhido de sua representação (...), vêm á presença de VS reclama-las, rogando respeitosa e se digne coibir esses abusos attentatórios dos direitos dos Pharmaceuticos (...).³⁹

Este boticário, que já havia denunciado à Inspetoria as irregularidades quanto ao exercício da medicina e seus ramos, e nenhuma atitude havia sido tomada, pronunciou aos órgãos de fiscalização com um tom mais incisivo.

(...) Aqui, como em muitos pontos da Província, há, por assim dizer, tantas boticas quantos negocios de fazendas, molhados, louça estabelecidas; porque não contentes de negociarem nestes generos, os seus administradores trahem do Rio de Janeiro sortimentos de drogas e remedios compostos na importancia de um e dois contos de réis.

Quem deve merecer mais attenção? A saude publica, ou os negociantes especuladores em prejuizo d'ella? A Ley de Egiene Publica é morta? Toda tolerancia é permittida em bem dos negociantes e contra os pharmaceuticos que exercem uma arte, contra as quaes a dita Ley fulmina penas muito severas, quando sáhem da prescriçãõ dela?

Como pôde, Illmo Snr, um pharmaceutico se alimentar e ter uma botica bem montada, menosprezado das autoridades e supplantando por taes especuladores? Comparai, Illmo Snr, e vê de se entre os negociantes e pharmaceutico é possível um equilibrio, o que paga o pharmaceutico de direitos geraes e provinciais, que tem um só genero de negocio demandando estudo; finalmente uma séria habilitação, e sujeito á penas mais ou menos graves, e que não acumula, e por ley não pôde acumular outro modo de interesse.⁴⁰

De uma maneira geral as queixas de Joaquim Pires são semelhantes às de Eduardo Moura. São a venda de medicamentos por comerciantes sem respeito à lei, a ausência de conhecimento dos negociantes sobre as drogas, a falta de fiscalização incisiva por parte das autoridades (a ponto de indagarem "A ley de Egiene Publica é morta?"), temor na relação entre comerciantes e fiscais, altos impostos e penas severas aos farmacêuticos.⁴¹

A medicina deve estar ao alcance? A estar, ou dever estar, então féchem-se as Academias, não hajão Medicos e Pharmaceuticos, deixe-se ao pôvo o livre exercício da medicina, então haverá saúde publica.

Como pôde viver o pharmaceutico sómente de preparações, perdendo e empatando remédios de altos preços, pondo fora annualmente medi-

camentos por deteriorados causado por semelhantes abusos?

(...) é necessário um paradeiro, é necessário uma compensação aos pharmaceuticos que tem imensa responsabilidade, um trabalho insano que são a salvaguarda da saude publica, sendo fácil haver propinações ainda que indirectas, não obstante ser um crime, por estar a medicina ao desdem.

Deve prevalecer o interesse particular em detrimento da saude publica? (...) porque os negociantes são mais garantidos, sem carregarem o onus aos pharmaceuticos que é: o longo e fastidioso estudo, a consciencia illibada que se requer, a devida aptidão para um laboratório de que a saude publica é carecedora.

Em que é compensado o pharmaceutico que á todas as horas da noite é obrigado a estar as ordens dos doentes para os soccorrer, embóra com interesse? (...) Quem quer, vende remédios indistintamente, applica-os sem habilitação alguma, e vai-se frouchamente consentindo como que a saude publica seja uma quimera.⁴²

No final da denúncia do farmacêutico Joaquim Pires, o último apelo:

(...) Snr, damos a cada um o seo ramo; quem quiser se prover de remédios, assim como nos provemos, quem de lles precisarem que se provehão nas pharmacias, não fação por assim dizer um monopólio, nem queirão abarcar o Mundo com as pernas.⁴³

Ao mesmo tempo em que era proibida a venda de medicamentos por quem não detinha título ou licença de boticário, era permitida, aos negociantes, o comércio destes produtos em locais onde não existissem boticas. E por constantes abusos e ausência de fiscalização adequada, esta prática de comércio foi estendida por vários sítios nos quais poderiam ser encontradas diversas farmácias com seus respectivos administradores habilitados. Além de enfrentarem médicos e negociantes de remédios, os farmacêuticos da província mineira também encontravam problemas com seus pares.

Farmacêuticos e boticários

Os termos boticário e farmacêutico foram, durante quase todo o século XIX, empregados indistintamente⁴⁴ para designar aquele que trabalhava manipulando medicamentos em um estabelecimento. No findar do período imperial, quando houve a substituição oficial dos termos,⁴⁵ a palavra boticário passou a ser utilizada como cognome do indivíduo sem instrução acadêmica e sem diploma, relacionando-o assim à época colonial, à idéia de atraso, de charlatanismo e distinguindo-o daquele que adquiria conhecimento em uma faculdade. Certamente, a conotação charlatanesca do boticário passava ao largo da população e das próprias

³⁹Documentos diversos; SP/PP1, 26; caixa 02. Documento 36; APM.

⁴⁰Documentos diversos; SP/PP1, 26; caixa 02. Documento 36; APM.

⁴¹O vínculo entre negociantes e fiscais indica uma ligação de interesses, uma relação estabelecida pelos homens poderosos da região que subornavam funcionários públicos. Este tipo de relação pode ser vista desde os tempos coloniais. FAORO, R. *Os donos do poder. Formação do patronato político brasileiro*. 8ªed. São Paulo: Ed. Globo, 1989.

⁴²Documentos diversos; SP/PP1, 26; caixa 02. Documento 36; APM.

⁴³Documentos diversos; SP/PP1, 26; caixa 02. Documento 36; APM.

⁴⁴FIGUEIREDO, BG. *A arte de curar: cirurgiões, médicos, boticários e curandeiros no século XIX em Minas Gerais*, p. 226.

⁴⁵Este fato ocorreu através do Regulamento constante no decreto imperial nº 9.554 de 3 de fevereiro de 1886. VOTTA, R. *Breve História da Farmácia no Brasil*. Rio de Janeiro: Laboratório Enila S. A., 1965, p.29.

autoridades.

Foram muitos os boticários habilitados que denunciaram aqueles que não detinham a devida documentação profissional. Um caso curioso ocorreu entre dois boticários e envolveu a defesa de um deles por um médico. Em 1888, o Delegado de Higiene da Cidade de Sabará, Alfredo Magno Sepúlveda, apresentou a seguinte situação ao Inspetor Geral de Higiene, Manoel de Aragão Gesteira.

(...) Quanto a denuncia dada pelo pharmaceutico Silva e Castro contra Carlos Martins, tenho a responder a vossa senhoria o seguinte: [exigindo] para apresentar-me o seu título de pharmaceutico competentemente legalizado, o senhor Carlos Martins apresentou-me somente um Diario Official, que traria um Decreto que lhe concede licença e a outros para continuar com a pharmacia aberta independente de outra e qualquer licença; não quis acceitar semelhante decreto como Título, ele porem pediu-me um prazo para ir a Côrte buscar os seus documentos (...) concedi-lhe o praso conservando porem a pharmacia fechada, ate exhibirme sua licença. O doutor Emilio, medico Clinico no Arraial de Mattosinhos, officiou-me pedindo abertura da pharmacia pois della sahião os medicamentos com prestesa, asseio e cuidado ainda mais que faria grande falta aos pobres (...) a pharmacia que os socorreu gratuitamente; respondi-lhe que podia ficar a pharmacia aberta porem, da gerencia e responsabilidade do mesmo Doutor Miranda. Em toda essa questão ha paixão e entregas. Consta-me que o senhor Carlos Martins ja ha muito exerce a arte Pharmaceutica e que fornece os seus medicamentos da primeira qualidade, com especialidades aos pobres, a quem ele os fornece gratuitamente.⁴⁶

O boticário que faz a denúncia, Antonio Severino Castro e Silva, referido neste trecho como Silva e Castro, e o médico Emilio Gomes Costa Miranda, que defende o farmacêutico acusado, estão envolvidos em uma lide, exposta no limiar deste artigo, que se passara um mês depois desta. Como observado neste fragmento, o denunciado não ficou a frente de seu estabelecimento. A farmácia ficou sob a responsabilidade de um médico, fato este que também não agradaria ao denunciante, uma vez que o clínico não detinha título de farmacêutico. Esta situação evidencia, mais uma vez, a ausência de delimitação entre as profissões. Infelizmente o documento não apresenta sequência, impossibilitando conhecer o desfecho de tal caso. Mas pode-se supor que o médico que defendia o acusado detinha algum parentesco ou qualquer outro laço, além de ainda poder ser sócio da botica, o que também era comum na época, como expõe o fiscal do Distrito de Congonhas, Manoel Rodriguez Vasconcellos, em 1853 ao Presidente da Câmara de Sabará.⁴⁷

(...) E quanto a 2ª parte do mesmo officio, isto é, [a] respeito [de] terem os Medicos boticas ou sociedade n'ellas, e os Boticarios exercerem a arte de curar Contra a expressa determinação da Lei; tenho a responder q. ficando ciente cumprirei o q. me é determinado (...).

Este trecho também não apresenta continuidade, não sabendo assim se as providências foram realmente tomadas pelos fiscais. Mesmo assim, é percebido que o universo da cura no período era ocupado por diferentes personagens, habilitadas ou não, que assumiam indistintamente os diversos ofícios da arte de curar e, para conter este campo ainda não delimitado, aqueles que se sentiam ameaçados e atingidos buscavam todos os meios para atacar ao outro. Isso foi o que ocorreu com alguns dos envolvidos na denúncia precedente. Como explanado anteriormente, o médico Emilio Gomes Costa Miranda, em sinal de represália, acusou, um mês depois, o boticário Antonio Severino Castro e Silva, de exercício ilegal da medicina.

Em outros casos é possível também observar o apoio de médicos a um prático. Em 1891, boticários práticos atuaram na farmácia da *Santa Casa da Misericórdia de Sabará* por recomendação de médicos e Delegados de Higiene municipais.

O Presidente comunica à Casa o falecimento do Farmacêutico José Marciano Gomes Batista e pede providências da Mesa para a sua substituição, fazendo ler uma carta do Doutor Joaquim Aureliano Sepúlveda, Delegado de Higiene do Município e Médico da Santa Casa, onde diz do prático que, atualmente serve na Farmácia: que as habilitações do senhor Comendador Jerônimo Kalazans o colocam a par dos mais hábeis profissionais. Resolve-se contratar o prático comendador Jerônimo pagando-se-lhe a gratificação anual de setecentos e vinte mil réis.⁴⁸

A comunicação foi dirigida a todos os médicos e farmacêuticos que prestavam serviços ao hospital. Jerônimo Kalazans, destituído de um saber advindo das academias, logrou demonstrar suas habilidades àquela comunidade acadêmica, a ponto de ser contratado para trabalhar na farmácia. Possivelmente, além de seu ofício ser desenvolvido de maneira que atendia às expectativas das autoridades da época, sua inserção na pequena rede de relações sociais do local pode ter colaborado para a contratação no hospital. Não somente o Kalazans assumiu a direção da botica daquela instituição, muitos práticos ali exerceram seu ofício até o limiar do século XX.

A partir da segunda metade do século XIX, como já observado, houve permissões, por parte dos órgãos legisladores, para os boticários práticos adquirirem licenças especiais para exercerem a profissão e manter a botica aberta, desde que comprovassem que eram proprietários das mesmas

⁴⁶Documentos diversos; SP/PP1, 26. Caixa 11; Documento 12. APM.

⁴⁷Documentos diversos; SP/PP1, 33. Caixa 250; Pacote 59. APM.

⁴⁸PASSOS, ZV. *Notícia histórica da Santa Casa de Sabará*. BH: Imprensa Oficial, 1929. p.226.

antes do ano de 1851.⁴⁹ Ademais, poderiam também obter o título profissional em uma faculdade desde que apresentassem uma Carta de aprovação profissional emitida por antigos órgãos de atuação no Império.

Certamente, este foi outro ponto que facilitou a legalização da situação dos boticários não acadêmicos e a permanência dos mesmos no mercado, acirrando ainda mais a concorrência. Ao verem seu campo de atuação ainda ser ocupado por seus rivais, os farmacêuticos acadêmicos ficaram mais descontentes e não poupavam esforços para desqualificá-los.

Transmittindo a Vmce. a incluza copia do Aviso do Ministerio do Império datado de Novembro findo, acompanhada de diversos documentos, dos quaes se vê que Jose Nunes Moreira e Silva obtivera ob e subrepticamente na Faculdade de Medicina um diploma de Pharmaceutico calando maliciosamente o cognome - Silva -, afim de aproveitar-se de um auto de exame pertencente a seu [corroído / palavra] [tio] José Nunes Moreira, tenho a recomendar que dê as necessarias providencias, a fim de que tenham inteiro cumprimento ás ordens do dito ministério (...).⁵⁰

Esta denúncia partiu da Comarca do Pará em 1867 e se trata de um longo processo de autoria do farmacêutico Cândido José Coutinho da Fonseca que obteve seu diploma na *Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro*. Ele, além de atender a população em geral em sua botica, forneceu seus remédios à farmácia da *Santa Casa da Misericórdia de Sabará*.⁵¹

De posse de seu diploma, o farmacêutico se mudou com sua família para a Vila do Pará, para montar botica e, quando ali chegou, encontrou um concorrente muito requisitado pela população, o prático José Nunes Moreira e Silva. Por prestar assistência a toda à população, Nunes Moreira e Silva não deixava freguês para aquele acadêmico. Ademais, ele gozava de reputação exemplar na cidade, onde ocupou importantes cargos. Diante desta situação e duvidando da autenticidade da habilitação do denunciado, o farmacêutico Cândido colhe informações e começa as acusações.

Este cidadão Nunes he homem maior de 50 annos, aqui rezide cazado, e Pai de menor e família, de regulares condutas, e estimação pública, [h]a trinta e sete annos mais, ou menos, tem tido Botica aberta neste lugar com toda aceitação, durante o tempo maior de 33 annos mais ou menos não teve outra. Neste lugar ele vem mostrando conhecimentos na arte, e mesmo tendo-se exonerado tem ganho um conceito publico digno de confiança a ponto de no tempo mencionado não existir Medico ou Cirurgião; elle por humanidade os tem prestado muitos dignos socorros aos ricos, e aos pobres salvando aos acometidos de q. qq. enfermidade ou feridas por armas, ou instrumentos perfurantes levando-

os a perfeita saúde, sempre foi chamado como perito pelas Authoridades de q. qq. seita para factura [sic] de autos [de corpo de Delito] clacificando tudo em termos anatomicos, e consta nos autos que tem corrido este tempo por ser escrupulozo, em suas declaraçoins, e nunca se deo a alcolizar-se, he assim que se tem ganhado estima e consideração, de sorte que tem merecido exercer o lugar de segundo substituto de Juiz Municipal, Eleitor, Camarista, que ainda o hé, e Tenente Cirurgião deste 15º Batalhão (...).⁵²

O delegado de polícia local, João Moreira dos Santos, autor dos trechos anteriores, torna pública sua opinião sobre o caráter e as habilidades médico-farmacêuticas do boticário Nunes Moreira e Silva. Ele segue expondo ao Inspetor da Saúde, Domingos Eugenio Nogueira, sobre a conduta ilibada do boticário em detrimento do caráter de Cândido José Coutinho da Fonseca.

(...) Ora o Snr Dr Candido aqui chegado a pouco com Butica, o qual de acordo com um afilhado do Pde José Marciano o qm o Snr Dor proteja, logo qui aqui chegou foi convidado para ver enfermos, e este não obtendo milhoras, e preços caros de remedios, havendo nesta para chamorasas [?] refleçoins e com isto retirou-se a concorrencia, he de notar qe. o dito Nunes he comedido pa. com todos como ja expendido fica; sendo certo qe. o senhor Dor. recebe da Camara um ordenado para tratar a pobreza, e a pouco foi chamado para ver um prezo pobre, enfermo, negou-se, e recorri ao dito Nunes para trata lo na Cadéia, promptamente o socorro; e assim outros casos. Neste lugar e Termo existem outros de menos conhecimentos, e não estão no caso do Dor. Nunes que tem prestado como dito fica. O dito Nunes, quando os enfermos lhe procurão mdo [ilegível] para o dito Dor. [Cândido], e estes recusam a cura do dito Dor. [Cândido] aceitando a cura do dito Nunes, e outros preferem não tomarem do m [ilegível] remedios [do Doutor Cândido] (...).⁵³

Segundo o delegado, Cândido José Coutinho da Fonseca, que tinha sua botica no local, não possuía uma reputação tão elevada junto à população e ainda se negava a atender os feridos na cadeia. Ele elegia as pessoas a quem iria prestar assistência, cobrava caro por seus remédios e os doentes não tinham resultados benéficos.

(...) nestes termos suspendo o meo Juizo, e levo a alta concideração de VS certificando que o dito Nunes está com a porta de sua Botica feixada, e [h] a do povo infinitas reclamaçoins; acresce que o dito Dor [Cândido] sahe para fora como para Sabara, e demora-se, e as imfermidades não admitem espera, (...). O dito Nunes soffrendo gravissimos prejuizos com sua Botica feixada tratou de enviar seos documentos a essa capital acompanhado de um nós abaixo assinados das milhores pessoas deste lugar, e fazendeiros, espe-

⁴⁹Coleção das Leis do Império do Brasil. Decreto N°2055 de 19/12/1857.

⁵⁰Saúde Pública: SILVA, José Nunes Moreira. SP/PP1, 26. Cx.02; Doc.13. 1867. APM.

⁵¹PASSOS, ZV. *Notícia histórica da Santa Casa de Sabará*. p. 201.

⁵²Saúde Pública: SILVA, José Nunes Moreira. SP/PP1, 26. Cx.02; Doc.13. 1869. APM.

⁵³Saúde Pública: SILVA, José Nunes Moreira. SP/PP1, 26. Cx.02; Doc.13. 1869. APM.

ra obter a conservação de sua Botica, e apresentou-me Cartas de pessoas dessa Capital. Nestes termos suspendo qualquer execução a respeito, e espera que VS tomara em alta consideração a respeito; afinal ordenar-me o que lhe parecer justo; o certo he que o povo, a excepção de poucos individuos, soffre, e soffrerá com a falta da Botica, e remedios do dito Nunes, embora a Camara ou parte della proteja ao Sr Dor Candido.⁵⁴

Independentemente da confirmação da denúncia, a população e a autoridade daquela cidade apoiavam e buscavam o retorno do boticário Nunes Moreira e Silva, em quem depositavam confiança há 37 anos. A situação foi se tornando cada vez mais tensa, a ponto de ser constituída uma Comissão de professores da *Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro* para estudar o ocorrido. Esta banca julgou o caso do boticário “grave e melindroso” por se referir a “direitos adquiridos por ventura” e porque dizia respeito “a um ato emanado d’esta mesma Faculdade”. Esse episódio se tornou algo muito sério para aquela instituição, que acabou traçando um longo histórico de como tudo teria ocorrido.

Em requerimento (...) dirigido à Directoria d’esta Faculdade o nosso distincto collega, o Snr Dor. Luiz Carlos da Fonseca, como procurador de José Nunes Moreira e Silva, sollicitou uma Carta de Pharmaceutico para este ultimo, allegando ter elle sido approvado em Pharmacia no tempo da Physicatura Mor do reino e achar-se estabelecido com botica ha cargos annos na Comarca do Rio das Velhas na Província de Minas Gerais, onde exerce a sua profissão com zêlo e caridade, o que tudo provou com documentos.

Apesar dos documentos exhibidos, e de procedentes estabelecidos em cazos identicos, o Exmo. Snr. Conselheiro Jobim dignou-se consultar esta Faculdade, o que teve lugar em Sessão de Congregação (...). A vista disto passou-se o diploma solicitado.

Não mais pensava-se em semelhante questão, quando em dias do mez de Julho [de 1869] o Snr Dor. Candido Jose Coitinho da Fonseca, graduado por esta Faculdade e domiciliado na Província de Minas Gerais, dirigiu um requerimento ao Exmo, Snr. Conselheiro Director, representando contra o Diploma conferido a José Nunes Moreira e Silva, e pedindo que seja elle cassado, visto ter sido obtido ob e subrepticamente [sic]. Para provar a verdade do que allega, o supplicante apresenta as seguintes razões, que transcreveremos (...).⁵⁵

É claro que a semelhança dos nomes do tio, José Nunes Moreira, e do sobrinho, José Nunes Moreira e Silva, facilitou a ação e ousadia do boticário para adquirir tal documento na Faculdade de Medicina. Outra situação que facilitou a obtenção do Título de Farmacêutico foi o fato de Nunes e Silva não ter ido à instituição pessoalmente, enviando em seu lugar um médico formado, o Doutor

Luiz Carlos da Fonseca, o que indicaria certa credibilidade na relação de ambos. O fato de receber os documentos que comprovavam a regularidade na profissão farmacêutica pelas mãos de um distinto procurador parece não ter dado motivos à faculdade para desconfiar da má fé.

A Comissão de Professores da Faculdade de Medicina da Corte apresentou seis razões para anular o diploma adquirido por José Nunes Moreira e Silva. Tais razões foram obtidas por meio das provas que o Doutor Cândido José Coutinho da Fonseca, como suplicante, forneceu contra os argumentos de José Nunes Moreira e Silva, o impetrante.

1ª razão: Houve no Antigo Arraial de Patafufo, hoje Villa do Pará, um individuo de nome Jose Nunes Moreira, irmão do cirurgião Manoel Nunes Moreira e Silva, pae do impetrante Jose Nunes Moreira e Silva. Aquele Jose Nunes Moreira, tio do impetrante, mudou-se para Campo Bello, onde exerceu a profissão de boticário (...) A Camara Municipal affirma com efeito que Jose Nunes Moreira e Silva, unico que existe com este nome, sempre usou o agnome = *Silva* = e que existiu na Vila do Tamanduá, outro individuo de nome José Nunes Moreira, irmão do Cirurgião Manoel Nunes Moreira, pai de José Nunes Moreira e Silva.

Affirma mais a mesma Camara que Jose Nunes Moreira e Silva, teve botica no Municipio de Tamanduá, segundo pessoas fidedignas, ao passo que este ultimo abriu botica na Villa do Pará; vê-se que Jose Nunes Moreira e Silva sempre assignou assim. A Commissão querendo esclarecer melhor o seo juizo a fim de descobrir a verdade, recorre aos numerosos documentos que acompanhão a petição dirigida á Directoria d’esta Faculdade pelo distincto Snr Doutor Luiz Carlos da Fonseca, como procurador do impetrante, e em todos estes documentos encontrou sempre a assignatura de José Nunes Moreira e Silva (...); sendo notavel que na propria procuração figura a assignatura de Jose Nunes Moreira e Silva dando poderes á terceiros para tirar um Titulo de pharmaceutico que por direito pertence a Jose Nunes Moreira (...).⁵⁶

O texto que se apresenta ligeiramente confuso quer colocar à luz a existência de duas pessoas com nomes semelhantes, mas não iguais. Tio e sobrinho não eram homônimos e ambos assinavam seus próprios nomes em diversos documentos relacionados à arte. Como descrito nesta primeira razão, a própria procuração dada pelo acusado a seu procurador para ser entregue e analisada pelos professores da Faculdade de Medicina estava firmada com seu nome completo, José Nunes Moreira e Silva.

Nos estudos de Gabriela Sampaio ficou evidente que muitos acadêmicos, além de reclamarem da ação dos práticos, denunciavam também a ineficácia das leis. Segundo os acadêmicos, as normas eram muito brandas e acabavam permitindo o exercício de muitos daqueles que não adquiriram

⁵⁴Saúde Pública: SILVA, José Nunes Moreira. SP/PP1, 26. Cx.02; Doc.13. 1869. APM.

⁵⁵Saúde Pública: SILVA, José Nunes Moreira. SP/PP1, 26. Cx.02; Doc.13. 1869. APM.

⁵⁶Saúde Pública: SILVA, José Nunes Moreira. SP/PP1, 26. Cx.02; Doc.13. 1869. APM.

conhecimentos em uma escola.⁵⁷ Além de os regulamentos serem considerados ineficientes, a própria atuação dos funcionários dos órgãos fiscalizadores não era considerada muito eficaz pelos profissionais da cura.

Por outro lado, como já apresentado, a autora observa que era comum as autoridades não concordarem com os regulamentos que impediam os farmacêuticos de exercerem o ofício de botica sem diploma ou de exercerem a medicina já que esta era uma prática comum para a população.⁵⁸ Em outras palavras, tais representantes reconheciam o valor e a necessidade do trabalho destes indivíduos para a sociedade, por isso se mostravam tão tolerantes e não punitivos ou ineficazes. Nesse sentido, é visto que estas leis, na prática, possuíam muito mais um caráter controlador que rígido ou punitivo. O que ainda pode ser observado, diante da documentação consultada, é que os próprios acadêmicos também cometiam erros, enganos e ineficácias a ponto de não observarem a diferença da assinatura na procuração e o nome de quem recebeu a Carta de farmacêutico pela Fisicatura Mór.

A segunda razão apresentada era que, ao demonstrar o atestado de aprovação no exame de farmacêutico do tempo da Fisicatura, José Nunes Moreira e Silva teria omitido o sobrenome *Silva* para enganar a Faculdade de Medicina, embora este estivesse presente na procuração. Dessa forma, ele provaria que já tinha a aptidão nas Matérias de Farmácia. A Comissão concluiu que José Nunes Moreira e José Nunes Moreira e Silva eram, de fato, pessoas distintas.⁵⁹ Na terceira razão apresentada pela Comissão,

Allegou o impetrante [José Nunes Moreira e Silva] e exhibio documento de um exame feito na Villa Real de Sabará. O Título de Villa Real de Sabará foi substituido pelo de Fidelissima por Alvará de 17/03/1823. Ora tendo ele 55 annos de idade, como se prova com o documento (...), torna-se evidente que foi o dito exame feito quando tinha apenas a idade de 8 annos. O documento (...) que serve de prova á esta allegação é uma certidão de Baptismo (...) em que o respectivo Parocho declara que em 7/02/1814 baptisou em caza, por se achar em perigo de vida o innocente José (...)

Ora, como nesta certidão não se declara o dia do nascimento, a Comissão não pode afirmar que se tratava de um recém nascido, que deveria ter hoje 55 annos, como argumenta o supplicante [Dr. Cândido da Fonseca], se bem que o zêlo e o espirito religioso muito desenvolvidos na Província de Minas levem os paes a baptisar muito cêdo as crianças; admittindo porem que tivesse um ou dous ao tempo em que foi baptisado, ainda assim o exame teria sido feito aos 9 ou 10 annos, o que é inadmissível.

4ª razão: Allegou mais o impetrante, servindo-se do mesmo exame, que elle foi feito em presença do Juiz Delegado Physico Mor do Reino. O Brasil

foi elevado a Cathegoria de Imperio em fins do anno de 1822, logo d'esta época em diante desapareceu essa entidade chamada Physicatura Mor do Reino; do que resulta que o exame foi feito o mais tardar no anno de 1822 [embora, como visto anteriormente, este órgão tenha funcionado até 1828], e teria então o impetrante 8 annos de idade. Aceitando a argumentação do supplicante por ser logica, porem admittindo que o innocente José baptisado em 7/02/1814, tivesse então 2 annos, chegaríamos então a conclusão de que prestou elle o exame de Pharmacia aos 10 annos, de que não é possível.

5ª razão: Allegou tambem o impetrante que um dos examinadores foi o pharmaceutico Manoel de Paiva Moreira, mas este faleceo em 15/11/1826, como se prova com o documento (...). Conseguentemente n'essa epocha tinha 12 annos, idade em que estaria apprendendo ainda as primeiras lettras. Provavelmente o exame não seria feito no anno do fallecimento do examinador Paiva, e então menor seria a idade do impetrante. A legislação patria não permite que um menor de 12 annos exercite a profissão de pharmaceutico. 6ª razão: A certidão nº 4 da qual consta o exame de José Nunes Moreira, vem confirmar o que o supplicante tem allegado, isto é, que o impetrante não é o individuo examinado e aprovado nemine discrepante no ano de 1817 ou 1818 por que n'essa ephoca tendo apenas de idade 3 ou 4 annos não podia estar habilitado para a melindrosa e tão importante profissão pharmaceutica, maxime na Província de Minas, onde só na Capital existe uma Escola de Pharmacia, que o impetrante nunca frequentou (...).⁶⁰

Os documentos apresentados corroboravam sempre as denúncias do suplicante

(...) O documento nº 4 a que se refere o supplicante é uma certidão passada pelo digno secretario d'esta faculdade do acto de exame feito por Jose Nunes Moreira, perante o cirurgião Florencio Francisco dos Stos. Como consta d'este documento, o papel esta rasgado e completamente destruido no lugar em que existia a dacta, podendo-se porém pôr alguns traços conhecer que o exame tivera lugar em 1817 ou em 1818, quando o impetrante devia ter 3 ou 5 annos de idade. Diante de tudo isso, conclue o supplicante que o individuo examinado em 1817 ou 1818 foi o tio do impetrante José Nunes Moreira, que do Patafufo se mudou para Campo Belo, onde exerceo a profissão de boticario, e que José Nunes Moreira e Silva, residente da Vila do Para, supprímio do seo apelido o agnome – *Silva* – para fazer-se passar por José Nunes Moreira, seo tio; que o exame em que se fundou, foi falso em relação a sua individualidade e por consequinte o diploma foi obtido ob e subreptiamente [sic].⁶¹

Segundo a lista de boticários aprovados que receberam a carta de confirmação pela Fisicatura Mór, José Nunes Moreira, o tio, recebeu a sua em 23 de julho de 1811 em Sabará, após ter se submetido aos exames de perguntas teóricas e práticas

⁵⁷SAMPAIO, GR. *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas do Rio de Janeiro Imperial*, p. 54.

⁵⁸SAMPAIO, GR. *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas do Rio de Janeiro Imperial*, p. 124- 125.

⁵⁹Saúde Pública: SILVA, José Nunes Moreira. SP/PP1, 26. Cx.02; Doc.13. 1869. APM.

⁶⁰Saúde Pública: SILVA, José Nunes Moreira. SP/PP1, 26. Cx.02; Doc.13. 1869. APM.

⁶¹Saúde Pública: SILVA, José Nunes Moreira. SP/PP1, 26. Cx.02; Doc.13. 1869. APM.

sobre a arte boticária.⁶² Assim sendo, levando em consideração as suposições de datas de seu nascimento feitas pela Comissão, em 1811 o impetrante não teria nem mesmo sido concebido, sendo então impossível fazer o exame naquele ano. Quando José Nunes Moreira e Silva nasceu, o tio já exercia a profissão devidamente legalizada há anos. As provas do acusador Doutor Cândido Fonseca somadas aos argumentos não convincentes do impetrante acabaram por convencer a Comissão de professores.

O diploma de Pharmaceutico passado por esta Faculdade pertence a Jose Nunes Moreira, e não ao indivíduo que firmou uma procuração e numerosos documentos com a assignatura de Jose Nunes Moreira e Silva, illudindo grosseiramente ao honrado Snr. Dor. Luis Carlos da Fonseca, e a propria Faculdade. Opinando por este modo a Comissão não pode deixar de propor que se officie d'esde já ao Governo de SM Imperial referindo-se o ocorrido, e pedindo que faça cassar meios legaes o Diploma expedido (...).⁶³

Mais tarde, a mesma banca faz uma emenda à conclusão já exposta,

A vista das observações da Commissão sendo liquido que José Nunes Moreira e Silva, impetrante do diploma em questão, o obteve illudindo a Faculdade, propondo que seja o diploma considerado nullo, e que nesse sentido se officie á Junta de Hygiene e ao Governo para tomar as providencias que for convenientes.⁶⁴

E em outro documento, apresenta (um dia depois) a decisão de anular o diploma.

(...) esta Faculdade reconhece liquido de José Nunes Moreira e Silva, impetrante do Diploma em questão o obteve illudindo a Faculdade, e considera nullo o mesmo Diploma(...).⁶⁵

A partir da segunda metade do século XIX a *Câmara Municipal de Sabará* passou a ordenar que seus fiscais e os subdelegados dos distritos visitassem duas vezes por ano os estabelecimentos farmacêuticos e, muitas vezes, durante estas visitas, era solicitado ao boticário seu título de confirmação da profissão. O fiscal da Câmara, Manoel Rodriguez Vasconcellos, visitou em 1853, no Distrito de Congonhas do Sabará, a farmácia de José de Miranda Correia e observando que este até então não havia apresentado seu título profissional, lhe deu o prazo de oito dias para que o fizesse.

O farmacêutico, atendendo ao pedido do fiscal, encaminha à Câmara seu título e não deixa passar a oportunidade para tecer os seguintes comentários.

Illmo Sr. Presidente e mais vereadores. Illma Câmara da digníssima da Cidade Sabará. Cheio de contentamento recebi hoje um officio do Fiscal deste Distrito transmittindo-me por copia, o que recebeu de VSS com datta de 9 do corrente, ordenando-lhe que me marcasse o prazo de 8 dias para dentro delle apresentar eu o Titulo que tenho e pelo que me julgo habilitado para exercer a Arte de Fharmaceutico. Digo que cheio de contentamento, por ver que a Camara deste Municipio supposto que tande [sic] procura cumprir com seo dever, e so tenho de lamentar que ela não seja igual nesta exigencia; porque sendo eu o ultimo que aqui cheguei, dos que se dão a est'arte, fui o primeiro de quem ella se lembrou, tendo-lhe o presente guardado silencio quanto a diversos Medicos da Companhia Inglesa, que curão publicamente à Brasileiros; à um Boticario que aqui existe; à outro Boticario impregado na mesma Cia e a outros que haverão para fora do Destricto; cujos nenhum previllegio tem para se lhes dispensar esta justa, e legal exigencia, na qual a Ley nos compreende à todos, e que lhe apresente so se exerceona [ilegível] minha pessoa. Incluso apresento meo Titulo para em concideração o reparo que tomo a liberdade apresentar a respeito dos indicados.⁶⁶

Como observado, José de Miranda Correia, ao encaminhar seu documento, envia também uma carta às autoridades manifestando seu pensamento a respeito de algumas arbitrariedades que estavam ocorrendo no campo profissional da saúde. Ele comenta que médicos da Companhia Inglesa estavam atendendo aos brasileiros. Para que isso ocorresse sem problemas, estes estrangeiros deveriam estar munidos de diplomas devidamente regularizados no país. O farmacêutico também expõe que havia boticários atuando fora dos regulamentos de saúde existentes no Império.

Os relatos deste profissional exprimem sua indignação ao ser cobrado pela Câmara Municipal, uma vez que cumpria as exigências dos órgãos de fiscalização. Enquanto isso, ele assistia ao cenário de desordem que se encontrava o campo da saúde onde atuava, mediante a ausência de atuação mais firme e ampla das autoridades. Ele deixa claro em suas confissões que a fiscalização não atingia aqueles que exerciam o ofício à margem da legislação.⁶⁷

Relatar ou denunciar oficialmente às autoridades o exercício ilegal da medicina e da farmácia não foi a única alternativa encontrada pelos acadêmicos oitocentistas. Gabriela Sampaio também encontrou nos periódicos correntes no período, em especial os da *Academia Imperial de Medicina*, e nas teses médicas, a preocupação de seus autores com a questão. Segundo estes detentores do chamado saber científico, o Império estava repleto de charlatães e o charlatanismo deveria ser completamente destruído para que pudessem atuar plenamente.⁶⁸

⁶²Relação dos boticários providos das cartas profissionais pela Physicatura Mor do Brasil. MOREIRA, José Nunes. 1811. Fundo: Fisicatura – Mor. Seção de guarda: SDH. Código: 2 O CODES, Fichário 76, Gaveta: 06, Caixa 480, pacote 04. Arquivo Nacional.

⁶³Saúde Pública: SILVA, José Nunes Moreira. SP/PP1, 26. Cx.02; Doc.13. 1869. APM.

⁶⁴Saúde Pública: SILVA, José Nunes Moreira. SP/PP1, 26. Cx.02; Doc.13. 1869. APM.

⁶⁵Saúde Pública: SILVA, José Nunes Moreira. SP/PP1, 26. Cx.02; Doc.13. 1869. APM.

⁶⁶Documentos diversos. SP/PP1, 33. Caixa 250, pacote 59, 60. APM.

⁶⁷Saúde Pública: CORRÊIA, José de Miranda. SP/PP1, 33. Cx.250; pac. 60. 1853. APM.

⁶⁸SAMPAIO, GR. *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas do Rio de Janeiro Imperial*, p.57-59.

Na província de Minas, as denúncias, geralmente anônimas, eram também realizadas por meio de veículos de divulgação popular. Em Sabará, um jornal de 1869, o *Noticiador de Minas*, alertava à sociedade sobre a contratação de práticos que trabalharam na farmácia da *Companhia Inglesa de Mineração*. Ao ler a notícia, o representante da Companhia muniu-se de explicações à Junta de Higiene.

Ilustríssimo snr Presidente da Junta de Higiene Publica. O Noticiador de Minas de 15 do corrente, rezára uma publicação datada da Cidade de Sabará (...) censurando as Compia [sic] Inglezas instaladas no Brasil, por ter empregados não titulados em suas Pharmacias, e com quanto o Pharmaceutico desta Compia [sic] seja titulado, tem por encomodos de saude mandado um substituto somente pratico faser suas vezes emquanto se acha enfermo: se porem, VS^a entender que ha nisto alguma cousa de inconveniente, com seo avizo tomarei as precisas providencias.⁶⁹

Curiosamente, a Companhia depositava alguma credibilidade no prático, a ponto de interceder por ele perante o órgão de saúde, mas, ao mesmo tempo, tentava resguardar a imagem da empresa. Outro ponto que pode ser levantado é que, mesmo com a possibilidade de adquirir licença especial para exercer o ofício, eram muitos os práticos que decidiam não obtê-la e assim acabavam por atuar na ilegalidade, sendo alvos de denúncias e xingamentos. Este parece ter sido o caso do prático da farmácia da Companhia Inglesa.

A documentação e a bibliografia mencionam alguns adjetivos relacionados à figura dos boticários para o século XIX. Dentre eles podem ser citados alguns como confiáveis, prestativos, caridosos com os pobres, habilidosos, escrupulosos, estimados, honestos, conscientes, discretos, modestos, probos, pontuais, prudentes, o ofício farmacêutico era nobre e honroso.⁷⁰ No entanto, outros predados também cunharam sua imagem como charlatão, falador, imperito, ignorante, mentiroso, impostor, inescrupuloso, explorador da incredulidade pública, charlatão, usurpador⁷¹ e dulcamara. Esta era uma planta medicinal com propriedades sudoríficas, indicada, à época, ao tratamento da sífilis e moléstias da pele.⁷² Contudo, sua relação com os denominados charlatões era outra.

O termo dulcamara passou a ser apropriado pelos membros de associações farmacêuticas, especialmente as da Corte, na segunda metade dos oitocentos, para denunciar aqueles que eles consideravam serem impostores. Essa associação passou a ser feita a partir da ópera bufa italiana chamada *Elixir de Amor*, de Gaetano Donizetti, na qual uma de suas personagens, *Dulcamara*, era vendedor de elixires capazes de curar várias doenças, até mesmo as do

coração. Ao agirem desta maneira, os farmacêuticos acadêmicos objetivavam desqualificar o trabalho dos boticários práticos e buscar assim a construção de uma identidade profissional, baseada na formação acadêmica. Desta forma, pretendiam legitimar-se junto à população como “profissionais da ciência”, o que para eles os diferenciava daqueles que não tiveram nenhum tipo de formação formal.⁷³

Considerações finais

Os nomes pejorativos, as leis, os descontentamentos, as divergências e os conflitos entre aqueles que atuavam na arte de medicar e na arte de farmácia compunham o cenário do universo da cura da Província mineira. Através das rusgas entre médicos e farmacêuticos, entre boticários habilitados e desabilitados, entre estes e os negociantes de gêneros, percebe-se como era o universo da cura nos oitocentos.

Este era um espaço ocupado por diferentes personagens no qual, por muitas vezes, alguns invadiam o campo de trabalho que, por regra, não lhes dizia respeito, enquanto outros agiam a sua maneira ou com o auxílio da lei para se legitimar em sua área de atuação. Mas, o que pode ser destacado é que os boticários/farmacêuticos, habilitados ou não, para se manterem nas artes de curar, lograram o apoio da população e foram favorecidos por aqueles que, em outros momentos, poderiam representar seus inimigos ou concorrentes.

No universo da cura, além do respaldo que estas personagens obtiveram para se manter na arte de boticar e medicar, havia a ausência de uma fiscalização adequada e a falta de delimitação clara entre as especialidades profissionais. A demarcação mais nítida do espaço de trabalho começou a se concretizar apenas no decorrer do século XX, com o crescente número de farmacêuticos formados pelas faculdades brasileiras, que tenderam apenas em manipular medicamentos.⁷⁴

Com seus diferentes comportamentos, os boticários/farmacêuticos aqui mencionados, destituídos ou não dos títulos competentes, também almejavam a sua projeção, legitimação e estabelecimento no campo das artes da cura, campo este ainda não claro nem delimitado. E, nem sempre, esta legitimação ou projeção se deu a partir da obtenção de um saber especializado na academia, de um diploma, de uma licença especial ou do apelo aos órgãos de fiscalização. O estabelecimento destas personagens no campo profissional se deu, muitas vezes, por meio das relações estabelecidas com algumas autoridades locais, médicos e, principalmente, com a população, nas quais a confiança, o afeto, a acessibilidade e o modo de solucionar os problemas que afligiam seus clientes estavam em primeiro lugar.

⁶⁹Documentos diversos. SP/PP1, 26. Caixa 02; Documento 13. Ano 1869. APM.

⁷⁰Saúde Pública: SILVA, José Nunes Moreira. SP/PP1, 26. Cx.02; Doc.13. 1869; MARTINS, Carlos; CASTRO e SILVA. Cx. 11. Doc. 12, 1888; APM. FIGUEIREDO, BG. *A arte de curar: cirurgiões, médicos, boticários e curandeiros no século XIX em Minas Gerais*, p.194, 202 passim.

⁷¹FIGUEIREDO, BG. *A arte de curar: cirurgiões, médicos, boticários e curandeiros no século XIX em Minas Gerais*, p.61; SOARES, MS. *A doença e a cura: saberes médicos e cultura popular na corte imperial*, p.295.

⁷²CHERNOVIZ, PLN. *Diccionario de Medicina Popular e das ciencias accessorias*. 5ª edição. Pariz: Em Casa do Autor, 1878. vol.1, p.870.

⁷³VELLOSO, VP. Farmacêuticos, médicos, e as representações do charlatanismo. In: FIGUEIREDO, BG; JEFFERSON, B; VITORINO, JC (coords). *Seminário nacional de História da Ciência e da Tecnologia*. SP: Sociedade Brasileira de História da Ciência, 2005, p.47-48.

⁷⁴VOTTA, R. *Breve História da Farmácia no Brasil*, p.29.